



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 003/83

CRIA O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaré do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) com personalidade Jurídica própria, sede na cidade de Jaguaré - ES e foro na cida de São Mateus - ES, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O (s.A.A.E.) exercerá a sua ação em todo o Município de Jaguaré, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrata com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação de remodelação dos sistemás públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre Prefeitura e órgãos federais ou estaduais específicos.

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou Estaduais para es



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

tudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c) Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitários.

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e suas taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos competitíveis com leis gerais e especiais.

§ Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um diretor, de preferência engenheiro civil nomeado pela prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, naturalmente destinados; em pregados utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação peculiares.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - A receita do SAAE, provirá dos seguintes recursos:

a) do Produto de quaisquer tributos e remuneração diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamento da rede por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos,

c) da subvenção que lhe for anualmente concedida no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto da renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos da cooperação internacional.

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) de produtos de caução ou depósitos que revertem aos serus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção, de recursos necessários à execução de obras de amplia-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ção ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para remodelação dos sistemas de água e esgotos.

§ Único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor da ORIN (Obrigações reajustáveis do tesouro Nacional) vigente, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21.01.61 aos serviços de água e esgotos consideráveis habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma de ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas de serviço de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de empregados previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11º - Os atuais servidores Municipais, de todas as categorias lotados no serviço de água e esgotos, ao que nele competem servindo, serão transferidos para o SAAE, que arcará com o ônus desse pessoal.

Parágrafo Único - Compete a Administra-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ção do SAAE, admitir, movimentar, dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem dixadas em regimento interno.

Art. 12º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disper respeito aos bens, rendas e serviços, to das as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem a que lhe caibam por lei.

Art. 13 - O SAAE submeterá, anualmente a provação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art. 14 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 15 - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

1º - A regulamentação de que se trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços, taxas de contribuição e o regulamento interno do SAAE.

2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

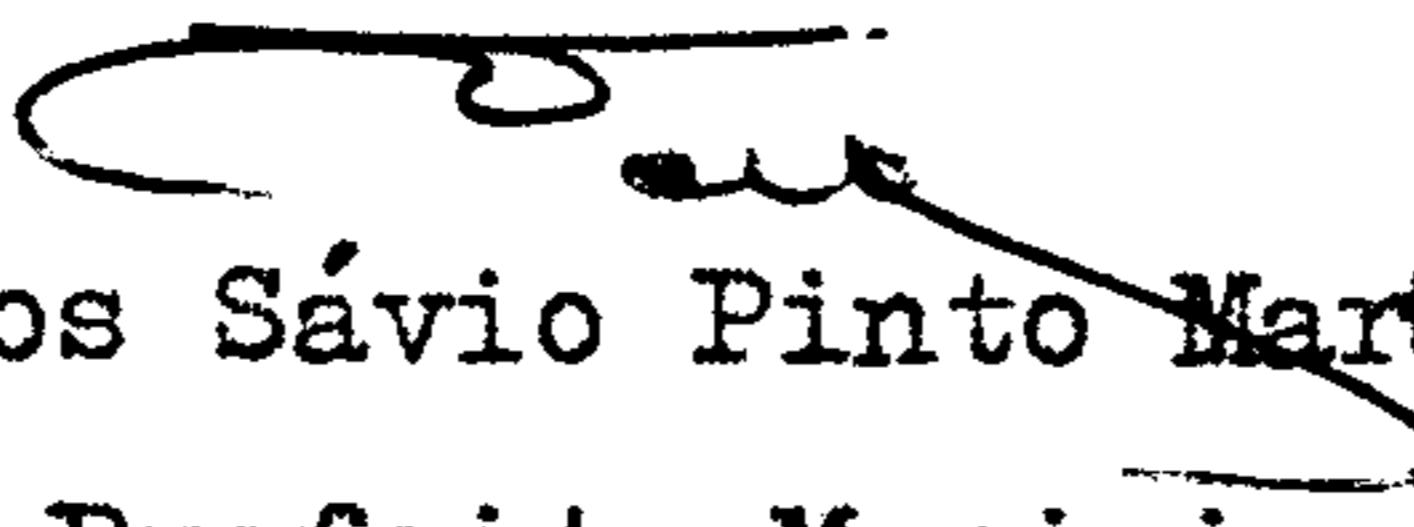
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na SEcretaria da Pre
feitura Municipal de Jaguaré.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil no-
vecentos e oitenta e três.


Alaiés Mariani
secretário